



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 10 de dezembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00352/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES
Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Federação de Automobilismo do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 10/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021561964** e o código CRC **CE8F0AB5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.001297/2025-77

SEI nº 0021561964



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 10 de dezembro de

LEI Nº DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Federação de Automobilismo do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para a Federação de Automobilismo do Estado do Piauí (FAEPI), inscrita no CNPJ sob nº 23.538.260/0001-10, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na estrada de Rosápolis, S/N, Bairro Igarauçu, Parnaíba/PI, registrado à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, matriculado sob nº 4162 e Código Nacional da Matrícula 078014.2.0004162- 44, no Cartório 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 1ª Zona de Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação e ao funcionamento do projeto do Complexo Automobilístico "Circuito Delta do Parnaíba", sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente aos cessionários.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração

adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 9 de dezembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Estrada de Rosápolis, S/N, Bairro Igaraçu, Parnaíba/PI

Município: Parnaíba - PI

Área = 113.710,70 m²

Perímetro = 2.257,96 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.672.393,06m e E 189.749,60m; deste segue confrontando com a Estrada de Rosápolis, com azimute de 345°30'56,8" por uma distância de 321,44m até o vértice P02, de coordenadas N 9.672.704,28m e E189.669,21m; deste segue confrontando com a propriedade do Estado do Piauí, com azimute de 80°38'29,1" por uma distância de 809,74m até o vértice P03, de coordenadas N 9.672.835,96m e E190.468,17m; deste segue confrontando com a propriedade do Estado do Piauí, com azimute de 167°52'33,9" por uma distância de 54,09m até o vértice P04, de coordenadas N 9.672.783,07m e E190.479,53m; deste segue confrontando com a propriedade do Estado do Piauí, com azimute de 260°34'13,1" por uma distância de 544,43m até o vértice P05, de coordenadas N 9.672.693,87m e E189.942,45m; deste segue confrontando com a propriedade do Estado do Piauí, com azimute de 165°45'54,2" por uma distância de 266,42m até o vértice P06, de coordenadas N 9.672.435,64m e E190.007,97m; deste segue confrontando com a Rua das Flores, com azimute 260°38'34,3" por uma distância de 261,85m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**, **Presidente da ALEPI**, em 10/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021566742** e o código CRC **E9E62486**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.001297/2025-77

SEI nº 0021566742